



Escola Superior de Enfermagem
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

**REGULAMENTO
DE
INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA EM
UNIDADES CURRICULARES**

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
-----	07/02/2020	-----	CPED	CTC	CDIR

MA

Henrique



NIPC 500 745 749
Quinta dos Montalvões
Outeiro Seco
5400-673 Chaves
Tel. 276 301 690

PREÂMBULO

O Regulamento de inscrição e frequência a unidades curriculares da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega, adiante designada ESECVP-Alto Tâmega, enquadra-se no artigo 46º-A do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à inscrição e frequência de unidades curriculares nos Cursos em funcionamento na ESECVP-Alto Tâmega, por estudantes que não estejam matriculados/inscritos no respetivo curso.

Artigo 2º

Candidatura

1. Nos termos do disposto do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares lecionadas no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado:

- a) estudantes inscritos num curso de ensino superior;
- b) outros interessados.

2. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares lecionadas em cursos de formação pós-graduada os interessados que sejam:

- a) titulares de um curso superior que confira, no mínimo, o grau de licenciado;
- b) detentores de um currículo considerado relevante.

3. Podem candidatar-se a Ensinos Clínicos/Estágios os titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista o aperfeiçoamento ou desenvolvimento de competências.

4. A frequência a unidades curriculares Ensinos Clínicos/Estágios do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem fica condicionada à inscrição/matricula no referido ciclo de estudos de outra Instituição de Ensino Superior dessa mesma área.

5. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção, mediante requerimento fundamentado e em impresso próprio, em qualquer momento e até 30 dias antes do início do semestre a que se refere a(s) unidade(s) curricular(es), acompanhadas de: *Curriculum Vitae*, cópia do comprovativo de Certificados de Habilitações, de Documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal.

6. Na apresentação da candidatura aplica-se a respetiva taxa (não reembolsável) a liquidar no ato.

Artigo 3º

Condições de inscrição

1. A inscrição em unidades curriculares deverá ser autorizada pelo Conselho de Direção.
2. A inscrição pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar ou por essa unidade curricular não ser lecionada no semestre em causa.
3. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
4. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.
5. Os candidatos autorizados a realizar a sua inscrição devem pagar no ato, a respetiva taxa de inscrição por unidade curricular e seguro escolar, (não reembolsável).

Artigo 4º

Condições de frequência

1. A frequência de unidades curriculares, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos ou formação pós-graduada em que as mesmas se integram.
2. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares, poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento, com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos realizados.

Artigo 5º

Creditação

1. As unidades curriculares, em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São obrigatoriamente creditadas, até ao limite de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 45º e alínea b) do nº 5 do artigo 46º-A do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto;
 - b) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
2. As creditações observam, ainda, as normas previstas no regulamento de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional dos cursos ministrados na ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 6º

Propinas

À inscrição e frequência nas unidades curriculares aplica-se o estabelecido na Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 7º

Entrada em Vigor e Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2019-2020.

Artigo 8º

Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente regulamento são analisadas, caso a caso, pelos órgãos competentes da escola.